



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 08 de maio de 2025.

À Empresa
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARSE LTDA
CNPJ: 12.927.876/0001-67
Representante legal: Pedro Antônio Lapinski

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, comunica pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARSE LTDA**.

1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento contratual por parte da contratada, no que concerne a inobservância ao cumprimento do prazo de entrega da ordem de fornecimento nº: **3682** encaminhada em 14/06/2024, conforme CI 683/2024/SMS/CONAS-Farmácia de 16 de julho de 2024, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº: **11213/2024** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, tendo apresentado **defesa previa**. Posteriormente o processo foi submetido à secretaria demandante para informações acerca da entrega dos medicamentos em atraso e manifestação sobre prosseguimento do mesmo. Assim, a Secretaria Municipal de Saúde, informou a data de entrega dos medicamentos que ocorreram com atraso e a informação de que o item "omeprazol" não havia sido entregue até a data de 13/12/2024, manifestando pela continuação do processo. A empresa ao ser penalizada com a sanção administrativa de advertência e multa interpôs recurso administrativo alegando indisponibilidade do item e solicitando revisão da penalidade

Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **11213/2024**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/93, bem como com o parecer jurídico exarado abaixo:

(...) A empresa justificou com base em dificuldades de abastecimento no mercado e, ainda que tenha anexado documentos demonstrando tentativas de aquisição e notificações oficiais, a ausência de solicitação formal e tempestiva de prorrogação do prazo à Administração compromete a alegação, não afastando sua responsabilidade contratual

(...) Previamente, acerca da prorrogação do prazo contratual, conforme o §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta, exige solicitação prévia e devidamente justificada por parte do contratado, o que não ocorreu no caso em análise. Destaca-se, ainda, que o fornecimento de medicamentos é serviço essencial, voltado à proteção da saúde pública, o que impõe observância rigorosa aos prazos contratuais assumidos

(...) Logo, os argumentos trazidos pela empresa não afastam a sua responsabilidade frente ao descumprimento contratual, uma vez que a ARP nº 009/2024 em sua cláusula 19ª estabelece que a empresa contratada deverá entregar os itens no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da ordem de compra.

(...) Desta forma, considerando o prejuízo decorrente do atraso na entrega de medicamentos essenciais à população de Lagoa Santa, a aplicação da sanção de advertência e multa revela-se proporcional e adequada, especialmente diante da previsão contratual expressa para hipóteses de descumprimento de prazos

E ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARSE LTDA.**, foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Multa** aplicada à contratada.

- o **1.286,57 (Um mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).**

Atenciosamente,



Allan Diego Falci
Secretario Municipal de Saúde Interino